

LEI Nº 1.686, de 22 de setembro de 1983

Autoriza indenização de Imóvel.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Sra. Secondina de Oliveira Lima, a importância de Cr\$ 109.820,00 (cento e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros) a título de indenização de um barracão situado à Av. Castro Alves, Bairro Irmãos Auler, nesta cidade, com área de 32,30 m², construído em lote da Prefeitura, para abertura da Av. Castro Alves.

Art. 2º As despesas com a presente indenização, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de setembro de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal